



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Fixa o valor mensal do ticket alimentação para o ano de 2026 e dá outras disposições.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Trabiju, desde que atendidas as condições previstas na legislação vigente, para o exercício de 2026.

§ 1º O valor estabelecido no caput corresponde a um reajuste aproximado de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao valor praticado no exercício anterior, fixado em R\$ 672,10.

§ 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não servindo de base para cálculo de vantagens, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras verbas.

Art. 2º A fixação do valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei decorre de lei específica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e da autonomia administrativa do Poder Legislativo, não se confundindo com a revisão geral anual de remuneração prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Trabiju, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária